DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1508/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8857/2015
PROTOCOLO	: 1598778
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTÔNIO ROLON ROMERO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2015
EMPRESA CONTRATADA	: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 2/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 60.603,49
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcos Antônio Rolon Romero, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos, no valor global de R$ 60.603,49 (sessenta mil, seiscentos e três reais e quarenta e nove centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 6553/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 2/2015 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 50778/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 1689/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 60.603,49;

- Valor Total Empenhado: R$ 60.603,49;

- Notas Fiscais: R$ 60.603,49;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 60.603,49.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcos Antônio Rolon Romero, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs